



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 130/2022

INEXIGIBILIDADE N°003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.321.806/0001-02, para apresentação de show artístico da Banda "Calcinha Preta" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

O Processo em epígrafe contém ____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 02 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.321.806/0001-02**, para apresentação de show artístico da Banda "Calcinha Preta" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A banda "CALCINHA PRETA", é considerada uma das mais conceituadas bandas, que emplacou vários sucessos, além de programas nacionais como o Domingão do Faustão da Rede Globo, Programa Domingo Legal, Programa do Ratinho, Programa da Eliana do SBT. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Banda, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o São João representa para o Município de Conceição da Feira, a maior festa popular, se faz necessária a contratação de bandas para consecução do evento. É notório que o referido Artista e Banda possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Conceição da Feira e região, para comemoração dos festejos Juninos que é tradição no Município. O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado para os Artistas que se apresentarão no município de Conceição durante os Tradicionais Festejos Populares de São João, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.321.806/0001-02**, para apresentação de show artístico da "BANDA CALCINHA PRETA" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do São João/2022 do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 26/06/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico DA BANDA CALCINHA PRETA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 26/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da BANDA CACINHA PRETA, através da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 25.321.806/00001-02, para apresentação show artístico, nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dias 26/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CALCINHA PRETA

A
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Conceição da Feira -BA

PROPOSTA DE PREÇOS

A **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02, representante exclusivo da Banda **CALCINHA PRETA**, localizada à AV. Governador José varella, 2924, Capim Macio-RN, representada pelo Sr. **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, inscrito no CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB, abaixo assinada, propõe Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira -BA a execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE,

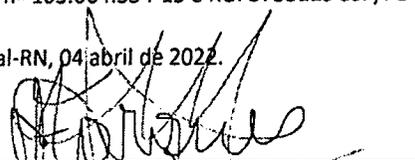
a)Preços:

Apresentação Artística de Show conforme Exclusividade					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	LOCALIZAÇÃO	
				CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA	
				P.Unitário R\$	P.Total R\$
01	<p>Apresentação Artística da Banda CALCINHA PRETA, no dia 26 de junho de 2022, no Município Conceição da Feira/BA, apresentação com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS.</p> <p>O VALOR DESTA PROPOSTA É COLOCADO NA CIDADE A CIMA CITADA.</p> <p>OBS: As despesas com hospedagem, alimentação, Palco, Som, Luz, Led, Camarim e toda estrutura para apresentação do show, será por conta do contratante.</p>	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
TOTAL DO LOTE Prazo de Entrega: conforme condições contratuais. Pagamento: conforme condições contratuais.				R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil Reais)	

b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o Sr **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, inscrito CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB como responsável legal desta empresa.

Natal-RN, 04 abril de 2022.


FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 25.321.806/0001-02
CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação - CNPJ: 08.241.747/0006-58
 R Açú, 394 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.020-110
 DAM - Documento de Arrecadação Municipal - Modelo Único

Sacado FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI			CPF/CNPJ 25.321.806/0001-02	Vencimento 10/03/2022		
Data Emissão 03/03/2022	Nº Documento 056490450	Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X	Nosso Número 28191260564904505	Valor do Documento 320,78		
COMPOSIÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL						
Detalhe do Débito		Data / Valor Original	Corrigido R\$	Juros R\$	Multa R\$	Total R\$
015 - TL LOCALIZAÇÃO - Inscrição 2151785 - 2022		10/03/2022 320,78	320,78	0,00	0,00	320,78
TOTAL		10/03/2022 320,78	320,78	0,00	0,00	320,78

Autenticação Mecânica - Via do Contribuinte

corte aqui

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02819.126059 64904.505175 2 89200000032078				
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 10/03/2022			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - 08.241.747/0006-58			Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X			
Data do Documento 03/03/2022	Nº Documento 056490450	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 03/03/2022	Nosso Número 28191260564904505	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 320,78	
Instruções 1) Não conceder qualquer desconto ou abatimento. 2) Não receber após o vencimento.				(-) Desconto/Abatimento		
				(+) Juros/Multa		
				(=) Valor Cobrado 320,78		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924 - - Capim Macio - NATAL - RN - 59078-300						

FICHA DE COMPENSAÇÃO



09/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:27:45
015100151 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE FAZMIDIA P EVENTOS EIRELI
 AGENCIA: 0191-1 CONTA: 68 005-2
 BANCO DO BRASIL

0019000090281912605964904505175289200000032078
 BENEFICIÁRIO:
 NATAL PREFEITURA
 NOME FANTASIA:
 PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
 CNPJ: 08 241 747/0006 58
 FISCALDOM

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
 CNPJ: 25 321 806/0001 02

VR VENCIMENTO 30 902
 NOSSO NUMERO 28191260564904505
 CONVENCIMENTO 07819126
 DATA DE VENCIMENTO 10/03/2022
 DATA DO PAGAMENTO 09/03/2022
 VALOR DO DOCUMENTO 320,78
 VALOR COBRADO 320,78

NR AUTENTICACAO E 890 607 248 780 571

Data da consulta: 13/10/2021 12:26:56

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.321.806/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/07/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

✚ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

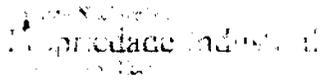
Nome Empresarial: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP			Protocolo: RNC1800273042	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 24600046028	CNPJ 25.321.806/0001-02	Arquivamento do Ato Constitutivo 29/07/2016	Início de Atividade 29/07/2016	
Endereço Completo Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, Nº 2924, CAPIM MACIO - Natal/RN - CEP 59078-300				
Objeto AGENCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO EXPOSICOES ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO AGENCIAS DE NOTICIAS PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE WEB DESIGN ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA PROMOCAO DE VENDAS PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA MARKETING DIRETO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS.				
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES CPF 103.664.554-19		Administrador S	Início do Mandato 28/10/2016	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES CPF 103.664.554-19		Início do Mandato 28/10/2016	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 17/01/2017	Número 24345799	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/03/2018, às 14:20:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redealm.m.gov.br>, com o código XGUDNFVZ.



RNC1800273042

Alexandre Pinto Varela
Secretário Geral



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **821929917**Marca: **CALCINHA PRETA**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice
NCL(8) 41Situação da Classe
Vide Situação do ProcessoEspecificação
ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, SHOWS E BANDA MUSICAL.

Classificação Internacional de Viena

Edição
4Código
2.7.23Descrição
Grupos estilizados

Titulares

	Nome
Titular(1):	Sérgio Júnior Garcia Andrade EIRELI

Representante Legal

	Nome
Procurador:	WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
30/07/1999	08/09/2004	08/09/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		09/09/2023	09/09/2024
		08/09/2024	08/03/2025

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850220029918	24/01/2022	-	340	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850210514789	25/11/2021	-	349	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850210216089	26/05/2021	-	380	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850180379682	08/11/2018	-	340	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850180307508	06/09/2018	-	349	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850150150895	09/07/2015	-	385	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850130217906	08/11/2013	-	385	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	800130222697	01/11/2013	-	374	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	810110387824	11/01/2011	-	348	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	800080121839	26/08/2008	-	351	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
					Protocolo: 850210514789 (25/11/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS Detalhes do despacho: 1)De acordo com o item 8.1 do Manual de Marcas o requerimento de transferência do pedido de registro ou do registro da marca deve ser realizado pela CESSIONÁRIA, podendo ser o próprio requerente ou por meio de procurador mediante apresentação de procuração conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Apresente procuração em nome da CESSIONÁRIA . Se a cessionária não estiver representada por procurador poderá, em aproveitamento ao ato da parte, preencher cumprimento de exigência com seus dados. 2) De acordo com o item 8.1 do Manual de Marcas o documento de cessão deve conter a qualificação das partes envolvidas na cessão(cedente e cessionário) bem como a qualificação e poderes de representação dos signatários.
2660	28/12/2021	Exigência de mérito (em petição)	-	-	Protocolo: 850210216089 (26/05/2021) Petição (tipo): Anotação de limitação ou ônus (380.1) Requerente: SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS Detalhes do despacho: Artigo 219 inciso II da LPI., tendo em vista que se trata de transferência de marca e não anotação, limitação ou ônus.
2634	29/06/2021	Indeferimento da petição	-	-	Protocolo: 850180307508 (06/09/2018) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO Cessionário: Sérgio Júnior Garcia Andrade EIRELI
2506	15/01/2019	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850180307508 (06/09/2018) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Titular(es): BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP Procurador: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
2493	16/10/2018	Exigência de mérito (em petição)	-	-	Detalhes do despacho: O pedido de transferência da marca deveria ter sido realizado pela cessionária, podendo ser a própria ou por meio de procuração, conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Portanto, apresente procuração por parte da cessionária, se for o caso, ou preencha a petição de cumprimento de exigência com os dados da cessionária.
2362	12/04/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800130222697 (01/11/2013) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: DANILO DE MERELES CAVALCANTE Detalhes do despacho: DE ACORDO COM O ART.133 DA LPI
2360	29/03/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850150150895 (09/07/2015) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: Luiz Andrade Riff
2270	08/07/2014	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850130217906 (08/11/2013) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: DANILO DE MERELES CAVALCANTE
2251	25/02/2014	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 810110387824 (11/01/2011) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome (348.2) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: LUIZ ANDRADE RIFF Detalhes do despacho: SEDE ALTERADA.
1769	30/11/2004	560	-	-	SEDE ALTERADA.
1757	08/09/2004	400	-	-	
1735	06/04/2004	353	-	-	
1545	15/08/2000	230	-	-	NOME ALTERADO PARA OS DEMAIS PROCESSOS DE SUA TITULARIDADE.
1502	19/10/1999	003	-	-	

Dados atualizados até 08/03/2022 - Nº da Revista: 2670

Rua Mayrink Velga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 16/08/2021 16:19:27

Inscrição Estadual: 20.454.872-1	CNPJ/CPF: 25.321.806/0001-02	
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI		
Nome Fantasia: FAZMIDIA		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 1 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 7311-4/00 - Agencias de publicidade		
CNAE Secundário: 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 5911-1/02 - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE 5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 5912-0/99 - Atividades de pos-produção cinematografica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5913-8/00 - Distribuição cinematografica, de vídeo e de programas de televisão 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta 6201-5/02 - Web design 6391-7/00 - Agencias de noticias 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veiculos de comunicação 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições 7319-0/02 - Promoção de vendas 7319-0/03 - Marketing direto 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião publica 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aerea e submarina 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aereas e submarinas 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/99 - Artes cenicass, espetaculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
Natureza Jurídica: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 29/07/2016	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924 - CAPIM MACIO - CEP: 59078300 - NATAL/RN	Telefone: (84) 30250506	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (29/07/2016)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04.05.1996, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3753119/SSDS/PB, emitida no dia 11/05/2009, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio a Rua Manoel da Costa Figueiras, nº 100 – Bairro Novo Horizonte – Patos/PB - CEP 58704-736, Empresário, **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES – EPP** com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300, com registro na Junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24101379994, por despacho no dia 29/07/2016, e CNPJ: sob o nº 25.321.806/0001-02, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ERELI**, a qual se regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUITVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ora transformada girará sob a denominação de **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa iniciou suas atividades por despacho na data de 29 de julho de 2016, pela JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e prosseguirá após sua transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será: agencias de publicidade agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao consultoria em publicidade servicos de mixagem sonora em producao audiovisual criacao de estandes para feiras e exposicoes atividades de producao cinematografica, de video e de programas de televisao distribuicao cinematografica, de video exposicoes atividades de producao cinematografica, de video e de programas de televisao distribuicao cinematografica, de video e de programas de televisao agencias de noticias producao de filmes para publicidade web design atividades de producao de fotografias aereas e submarinas atividades de pos-producao cinematografica, de videos e de programas de televisao impressao de material para uso publicitario atividades de producao de fotografias, exceto aerea e submarina atividades de publicidade atividades de televisao

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

aberta filmagem de festas e eventos atividades de prestacao de servicos de informacao pesquisas de mercado e de opiniao publica promocao de vendas producao musical atividades de gravacao de som e de edicao de musica marketing direto artes cenicass, espetaculos e atividades complementares agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticass, podendo estes objetos ser ampliados ou reduzidos mediante alteraçãoo do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA

O acervo de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) oriundo do Empresário Individual FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES – EPP, é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja diferença no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é integralizado neste ato por este instrumento em moeda legal do país, pelo titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI é limitada ao acervo patrimonial da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

A Empresa Individual de Responsabilidade limitada EIRELI, será administrada de forma isolada pelo Titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, que a representará, isoladamente, a denominação social para todos os casos de representação, assinando os instrumentos e/ou atos legais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mesmos para os casos omissos por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular pelo exercício efetivo de suas atividades na empresa poderá fazer retirada mensal a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

O titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, declara que não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir e presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA NONA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial no Estado do Rio Grande do Norte ou em outra Unidade da Federação, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Titular declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o titular a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a Empresa extinguirá suas atividades, e o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa na data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI

E por estar de acordo, com o presente Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, o qual foi elaborado em uma única via, depois de lido e achado conforme, aceita e assina.

Natal/RN, 28 de outubro de 2016.

Francisco Filipe Elizeu Marques
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
Titular



JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br



Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos,
Oficial do Registro de Títulos Documentos e das
Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju,
Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro de Títulos e Documentos, de número **B-594** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **110667** de ordem, dele as folhas 55 a 60 consta o registro feito em 05 de Abril de 2021, de um **CONTRATO DE CESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DA MARCA E BANDA "CALCINHA PRETA"**. Cedente: **Sérgio Junior Garcia Andrade EIRELI - SGR Entretenimentos Musicais** Cessionário: **Fazmidia Publicidade e Eventos EIRELI-EPP** cuja cópia segue em anexo. O referido é verdade dou fé. Aracaju, 27 de Agosto de 2021. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: S. Rosa
Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

27/08/2021 14:17

<https://www.tjse.jus.br/x/YENQH4>



202129505003933

9



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000132
Competência: NOV/2021
Data Prestação Serviço: 24/11/2021
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 24/11/2021 às 16:25:21

Código de Verificação: 085393180

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3025-0506 E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ARENA PRIME PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 39.264.474/0001-86 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA RIBEIRÓPOLIS, 298, SUÍSSA, 49052-360
Município: ARACAJU UF: SE
Telefone: (79) 99600-5841 E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - REFERENTE AO SHOW DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE ARACAJU - SE	1,0000	200.000,00	200.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 200.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	***	***	***	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: ARACAJU/SE.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMídia Publicidade e Eventos Pix: financeirofazmidia@gmail.com.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP: 49.010-500 - Aracaju - SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

Nota: 2019000

0000087

Código Verificação

K2DM-DY35**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
30/12/2019 17:36:02Período de Competência
12/2019Município de Prestação do Serviço
Fortaleza - CE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Fortaleza

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI

Nome Fantasia

SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

Email

carlaticiane2403@hotmail.com

CPF/CNPJ

30.520.212/0001-60

Inscrição Municipal

1155680

Inscrição Estadual

Empres Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 98817-6462

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 SALA 02, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Secretaria Municipal de Governo SEGOV

CPF/CNPJ

17.479.459/0001-12

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(85) 3201-3731

Email

paulo.ricardo@fortaleza.ce.gov.br

Endereço

Rua São José, 1, Centro - CEP: 60060-170 - Fortaleza - CE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referentes Parcela Única, Contratação do Show Artístico da Banda CALCINHA PRETA, para realização do "Revê-lhon Fortaleza 2020" no Aterro da Praia de Iracema/CE. Através da Secretaria Municipal de Governo. Conforme Contrato nº 072/2019-SEGOV - Assinado no dia 27 de Dezembro de 2019, Processo de Inexigibilidade nº 0011812/2019, e Empenho nº 4367.

Dados Bancários:

Agência: 3546-7

Conta Corrente: 001606-0

Banco: Brasil S/A.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	10.500,00	0,00	199.500,00	210.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 201900000000086 de 30/12/2019

Visualizado em: 30/12/2019 17:36:02

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.293 de 14 de março de 2011.







Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação - CNPJ: 08.241.747/0006-58
 R Açú, 394 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.020-110
 DAM - Documento de Arrecadação Municipal - Modelo Único

Sacado FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI			CPF/CNPJ 25.321.806/0001-02	Vencimento 10/03/2021			
Data Emissão 12/02/2021	Nº Documento 048160103	Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X	Nosso Número 28191260481601033	Valor do Documento 291,49			
COMPOSIÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL							
Detalhe do Débito		Data / Valor Original	Corrigido R\$	Juros R\$	Multa R\$	Desconto R\$	Total R\$
015 - TL LOCALIZAÇÃO - Inscrição 2151785 - 2021		10/03/2021 291,49	291,49	0,00	0,00	0,00	291,49
TOTAL		10/03/2021 291,49	291,49	0,00	0,00	0,00	291,49

Autenticação Mecânica - Via do Contribuinte

corte aqui

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02819.126042 81601.033178 9 85550000029149		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 10/03/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - 08.241.747/0006-58				Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X
Data do Documento 12/02/2021	Nº Documento 048160103	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 12/02/2021
Uso do Banco Carteira 17		Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções				(-) Desconto/Abatimento
1) Não conceder qualquer desconto ou abatimento.				(+) Juros/Multa
2) Não receber após o vencimento.				(=) Valor Cobrado 291,49
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924 - - Capim Macio - NATAL - RN - 59078-300				

FICHA DE COMPENSAÇÃO



10/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:31:46
015100151 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAZMIDIA P EVENTOS EIRELI
 AGENCIA: 0151-1 CONTA: 68.005-2
 BANCO DO BRASIL
 0019000090281912604281601033178985550000029149
 BENEFICIARIO:

NATAL PREFEITURA
 NOME FANTASIA:
 PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
 CNPJ: 08.241.747/0006-58
 PAGADOR:
 FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRE
 CNPJ: 25.321.806/0001-02

NR. DOCUMENTO 31.001
 NOSSO NUMERO 28191260481601033
 CONVENIO 02819126
 DATA DE VENCIMENTO 10/03/2021
 DATA DO PAGAMENTO 10/03/2021
 VALOR DO DOCUMENTO 291,49
 VALOR COBRADO 291,49

NR. AUTENTICACAO 6.DB7.3A6.154.787.A3D



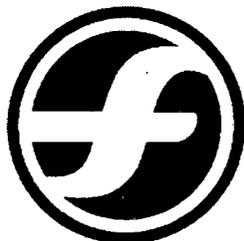
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000132
Competência: NOV/2021
Data Prestação Serviço: 24/11/2021
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 24/11/2021 às 16:25:21

Código de Verificação: 085393180

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3025-0506 E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ARENA PRIME PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 39.264.474/0001-86 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA RIBEIRÓPOLIS, 298, SUÍSSA, 49052-360
Município: ARACAJU UF: SE
Telefone: (79) 99600-5841 E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - REFERENTE AO SHOW DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE ARACAJU - SE	1,0000	200.000,00	200.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 200.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: ARACAJU/SE.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMídia Publicidade e Eventos Pix: financeirofazmidia@gmail.com.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação - CNPJ: 08.241.747/0006-58
 R Açu, 394 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.020-110
 DAM - Documento de Arrecadação Municipal - Modelo Único

Sacado FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI			CPF/CNPJ 25.321.806/0001-02	Vencimento 10/03/2022			
Data Emissão 03/03/2022	Nº Documento 056490450	Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X	Nosso Número 28191260564904505		Valor do Documento 320,78		
COMPOSIÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL							
Detalhe do Débito		Data / Valor Original	Corrigido R\$	Juros R\$	Multa R\$	Desconto R\$	Total R\$
016 - T.L. LOCALIZAÇÃO - Inscrição 2151785 - 2022		10/03/2022 320,78	320,78	0,00	0,00	0,00	320,78
TOTAL		10/03/2022 320,78	320,78	0,00	0,00	0,00	320,78

Autenticação Mecânica - Via do Contribuinte

corte aqui

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02819.126059 64904.505175 2 89200000032078					
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/03/2022		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - 08.241.747/0006-58					Agência / Código do Beneficiário 3795-8 / 5352-X		
Data do Documento 03/03/2022	Nº Documento 056490450	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 03/03/2022	Nosso Número 28191260564904505		
Uso do Banco 17	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 320,78		
Instruções 1) Não conceder qualquer desconto ou abatimento. 2) Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 320,78		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924 - - Capim Macio - NATAL - RN - 59078-300							

FICHA DE COMPENSAÇÃO



09/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:27:46
015100151 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: FAZMIDIA P EVENTOS EIRELI
 AGENCIA: 0151.1 CONTA: 98.005-2
 BANCO DO BRASIL

00190000090281912605964904505175289200000032078
 BENEFICIÁRIO:
 NATAL PREFEITURA
 NOME FANTASIA:
 PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
 CNPJ: 08.241.747/0006-58
 PAGADOR:
 FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRE
 CNPJ: 25.321.806/0001-02

ISRI DOCUMENTO 30.902
 NOSSO NUMERO 28191260564904505
 CONVÊNIO 02916126
 DATA DE VENCIMENTO 10/03/2022
 DATA DO PAGAMENTO 09/03/2022
 VALOR DO DOCUMENTO 320,78
 VALOR COBRADO 320,78

NR. AUTENTICAÇÃO E ESO 907.248 789.5F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 041 - Centro - CEP 49.010-530 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9090 e (79) 3214-9083

Nota: 2019000
0000087
 Código Verificação
 K2DM-DY35




MUNICÍPIO DE ARACAJU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 30/12/2019 17:36:02 Período de Competência 12/2019 Município de Prestação do Serviço Fortaleza - CE
 Reg. Especial Tributação Freq. Exigibilidade de IEE Exigível em Fortaleza
 Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI

Nome Fantasia

SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

Email

carlaticiane2403@hotmail.com

CPF/CNPJ

30.520.212/0001-60

Inscrição Municipal

1155680

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 98817-6462

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 SALA 02, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome Razão Social

Secretaria Municipal de Governo SEGOV

CPF/CNPJ

17.479.459/0001-12

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(85) 3201-3731

Email

paulo.ricardo@fortaleza.ce.gov.br

Endereço

Rua São José, 1, Centro - CEP: 60060-170 - Fortaleza - CE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente Parcela Única. Contratação do Show Artístico da Banda CALÇINHA PRETA, para realização do "Reveillon Fortaleza 2020" no Aterro da Praia de Iracema/CE. Através da Secretaria Municipal de Governo. Conforme Contrato nº 072/2019-SEGOV - Assinado no dia 27 de Dezembro de 2019, Processo de Inexigibilidade nº 0011812/2019, e Empenho nº 4267.

Dados Bancários:

Agência: 3546-7

Conta Corrente: 50.936-0

Banco: Brasu S/A.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	10.500,00	0,00	199.500,00	210.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 201900000000086 de 30/12/2019

Visualizado em: 30/12/2019 17:36:03

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.292 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SENFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9060 e (79) 3214-9383

Nota: 2019000
0000087
 Código Verificação
 K2DM-DY35

MUNICÍPIO DE ARACAJU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
30/12/2019 17:36:02

Período de Competência
12/2019

Município de Prestação do Serviço
Fortaleza - CE

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade de ISS
Exigível em Fortaleza

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:

SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI

Nome Fantasia:

SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

E-mail:

carlaticiane2403@hotmail.com

CPF/CNPJ:

30.520.212/0001-60

Inscrição Municipal:

1155680

Inscrição Estadual:

Empresa Nacional:

Sim

Incentivador Cultural:

Não

Fone/Fax:

(79) 98817-6462

Endereço:

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 SALA 02, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social:

Secretaria Municipal de Governo SEGOV

CPF/CNPJ:

17.479.459/0001-12

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone/Fax:

(85) 3201-3731

E-mail:

paulo.ricardo@fortaleza.ce.gov.br

Endereço:

Rua São José, 1, Centro - CEP: 60060-170 - Fortaleza - CE

Serviço Prestado

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente: Parcela Única. Contratação do Show Artístico da Banda CALCINHA PRETA, para realização do Réveillon Fortaleza 2020 no Aterro da Praia de Iracema/CE. Através da Secretaria Municipal de Governo. Conforme Contrato nº 072/2019-SEGOV - Assinado no dia 27 de Dezembro de 2019, Processo de Inexigibilidade nº 0011612/2019, e Empenho nº 4387.

Dados Bancários:
Agência: 2546-7
Conta Corrente: 50.936-0
Banco: Brasil S/A.

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	10.500,00	0,00	199.500,00	210.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.
Optante do Simples Nacional.
Substitui nota 20190000000086 de 30/12/2019

Visualizado em: 30/12/2019 17:36:02
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracaju.se.web.sa.com.br/externo/nfs-e> ou dar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.392 de 14 de março de 2011.

ESTADO LIBRE Y SOBERANO TERRITORIO DE PUERTO RICO

NO. 157

1975

15/7

ESTADO LIBRE Y SOBERANO DE PUERTO RICO

GOBIERNO DE PUERTO RICO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

DATA RECEIVED
2/15/75

RECEIVED

CT. CASER. NO. 931 LV 16 FL. 51

CAJ. 2 OF. DIST. OF. 68000000

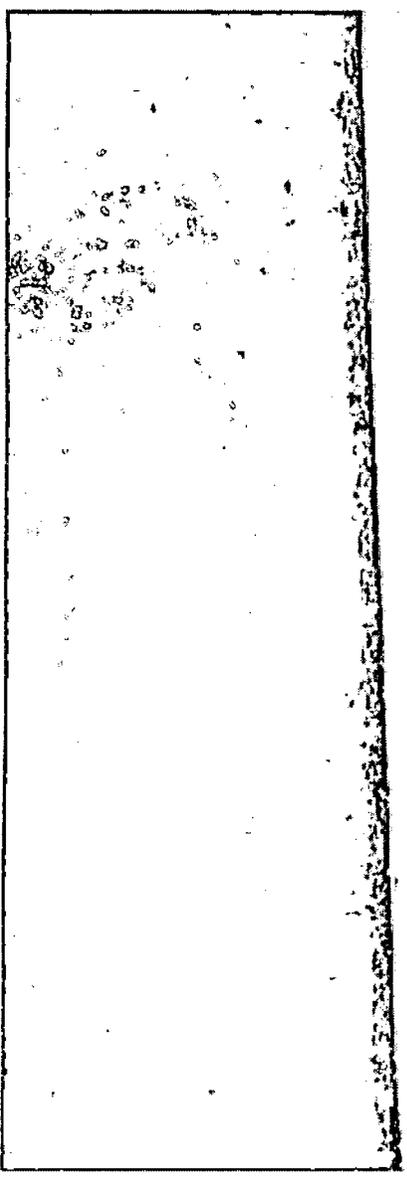
522.777.323-69



RECEIVED

SECRETARIA DE ECONOMIA

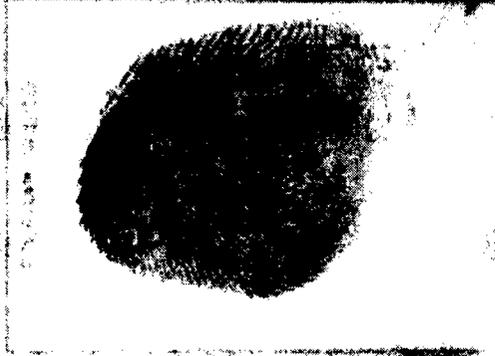
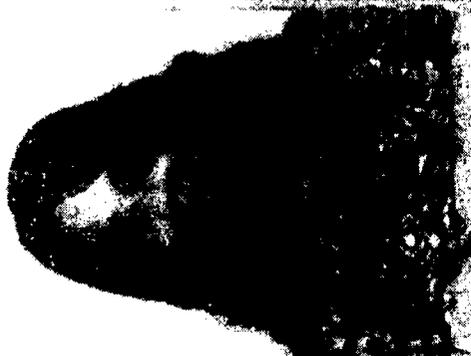
ESTADO LIBRE Y SOBERANO DE PUERTO RICO



CARRERA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SERGIPE

Handwritten text: *Handwritten name and number*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENDES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2318132	Código de Validação: 425704590472	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02	Nome/Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

215.178-5 - 25.321.806/0001-02

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 26 de abril de 2022
--

Emitida pela sessão: 401684470 através do IP: 179.190.194.128

Natal (RN), 26 de abril de 2022 às 16:52:47



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7293734
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **25.321.806/0001-02** Inscrição Estadual: **20.454.872-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **22/03/2022 às 13:44:25** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.194.128**.

Validade até **19/07/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
12/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 3593100/2022

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02
RG:
Endereço: Avenida Governador José Varela, Capim Macio, Natal/RN, 59078-300
Data Nascimento:
Nome Mãe:
Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 12/04/2022 13:08. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
12/04/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 3593100/2022

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: ed82a9baf1d5992cf946322f799bb55e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Terça-feira, 12 de Abril de 2022 às 13:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.321.806/0001-02
Certidão nº: 25304110/2021
Expedição: 16/08/2021, às 15:58:14
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.321.806/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.321.806/0001-02
Razão Social: FAZ MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVENADOR JOSE VARELA 2924 / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59078-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402305909978187

Informação obtida em 25/04/2022 13:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 25.321.806/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:32 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **98E1.8209.88ED.9124**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **33.489.977/0001-7325.321.806/0001-02**, para apresentação de show artístico da Banda "Calcinha Preta" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia **26/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 02 de maio de 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 02 / 05 / 2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 02 / 05 / 2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 02 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "CALCINHA PRETA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 03 de maio de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **130/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **003/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "CALCINHA PRETA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Carqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 130/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "CALCINHA PRETA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, logo após o dia da apresentação do artista, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: ATITUDE EVENTOS E ENTRETENIMENTO EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda “Calcinha Preta” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 130/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda “CACINHA PRETA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular oartista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida Banda é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida Banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa ARENA PRIME PRODUÇÕES no valor de R\$ 200.000,00 em DEZ/2021, com a SECRETARIA DE GOVERNO DE FORTALEZA no valor de R\$210.000,00 em DEZ/2019. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade,

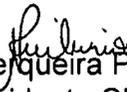


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

fixando o valor da contratação no montante de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 03 de maio de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 130/2022

Inexigibilidade n. 003/2022

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de empresário exclusivo para apresentações nos festejos de Juninos, que acontecerá nos dias 26/06 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **011/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, para realização de show da banda "Calcinha Preta" a ser realizado neste Município entre os dias 26 de junho de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e nacional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera

discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivos shows na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

“Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)”

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda, a mesmo "salta aos olhos", a sua aclamação nacional, sendo também evidenciado nos autos. **Outrossim, não consta nos autos a minuta do contrato, que deve trazer a forma que será pago, não fazendo alusão apenas ao valor global do serviço, lembramos que o TCM/BA disciplina a matéria devendo ser adotado a orientação, sob pena de sofrer notificações.**

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 05 de maio de 2022.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.130/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.321.806/0001-02, para apresentação de show artístico da "BANDA CALCINHA PRETA" nos tradicionais **Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira** no dia 26/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 05 de MAIO de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.130/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.321.806/0001-02, para apresentação de show artístico da "BANDA CALCINHA PRETA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 05 de MAIO de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº103/2022
Processo Administrativo nº 130/2022
INEXIGIBILIDADE Nº003/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.321.806/0001-02, estabelecida na AV. Governador José Varela, Capim Macio, Natal/RN, através do seu representante legal Francisco Filipe Elizeu Marques, portador do CPF nº 103.664.554-19, Rg 3753119 SSP/PB, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 003/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 130/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "CALCINHA PRETA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

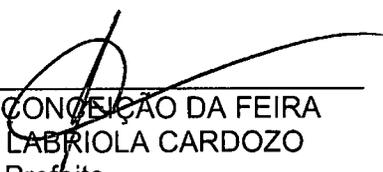
CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

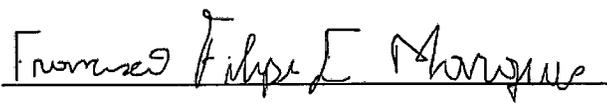
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

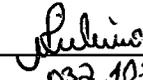
10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 05 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE


FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 25.321.806/0001-02
Rep. Francisco Filipe Elizeu Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº103/2022. Inexigibilidade nº. 003/2022. Processo Administrativo nº. 130/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da "BANDA CALCINHA PRETA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022. Contratada FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 25.321.806/0001-02. Valor Global: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Data da Homologação: 05 de maio de 2022. Prazo: 05/05/2022 até 30/07/2022. CPL 05 de maio de 2022. Claudiana Serra da Silva – Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 130/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 003/2022	
Contrato nº: 103/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "CALCINHA PRETA".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 130/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 003/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CALCINHA PRETA", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

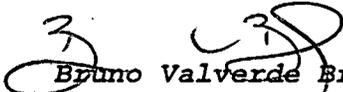
Participou do Processo a empresa:

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 130/2022.**

Data da Saída: 05/05/2022.


Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021